



Município de Vila Franca de Xira

REDE DE MEDIÇÃO DE PARTÍCULAS EM SUSPENSÃO EM ALHANDRA - PM₁₀ ⁽¹⁾

RELATÓRIO MENSAL – MARÇO 2018

Quadro resumo

Estação de Medição (EM)	N.º de Valores Medidos	PM ₁₀ (≤ 10 µm)		
		N.º de Valores > 50 µg/m ³ ⁽²⁾	Média Aritmética (µg/m ³)	Valores Máximos (µg/m ³)
1A – Escola Primária Quinta da Marquesa	12	0	19	32
2 – Reservatório de Água da Quinta da Escusa	12	0	19	38
3A – Cemitério de Alhandra	12	0	23	49
4 – Centro Náutico da Cimpor	10	0	29	42
5 – Piscina da Cimpor	8	0	26	45

⁽¹⁾ As determinações seguem o procedimento imposto pelo Decreto-Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro (e posteriores alterações legislativas);

⁽²⁾ O valor limite diário de PM₁₀ é de 50 µg/m³ (valor a não exceder mais de 35 vezes em cada ano civil, para medições em contínuo - Anexo III do Dec. Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro).

Observações:

Analisando o quadro resumo de resultados obtidos durante o mês de março de 2018, há a ressaltar os seguintes pontos:

- 1- O valor máximo obtido, nas estações de medição de partículas em suspensão, PM₁₀, no mês em questão, foi de 49 µg/m³ e ocorreu na estação de medição 3A – Cemitério de Alhandra, no dia 7.
- 2- Em termos comparativos com o mês anterior observou-se um agravamento dos valores obtidos nas concentrações diárias de PM₁₀, o que se refletiu nas médias aritméticas e nos valores máximos estabelecidos na legislação em vigor, em todas as estações de medição. No entanto, todas as concentrações determinadas se encontram abaixo do valor limite legislado (50 µg/m³).
- 3- A estação de medição 5 – Piscina da Cimpor encontra-se sem energia elétrica devido a um curto circuito ocorrido na instalação elétrica do equipamento, daí o menor número de registos nesta estação de medição. Estamos aguardar que nos informem quando a situação estiver resolvida.
- 4- Junto se anexa uma representação gráfica da evolução, desde março de 2017 até março de 2018, dos principais parâmetros que se determinam mensalmente, baseados nas concentrações diárias de partículas em suspensão, PM₁₀, em cada uma das cinco estações de medição.

Vila Franca de Xira, 13 de abril de 2018

O Técnico,

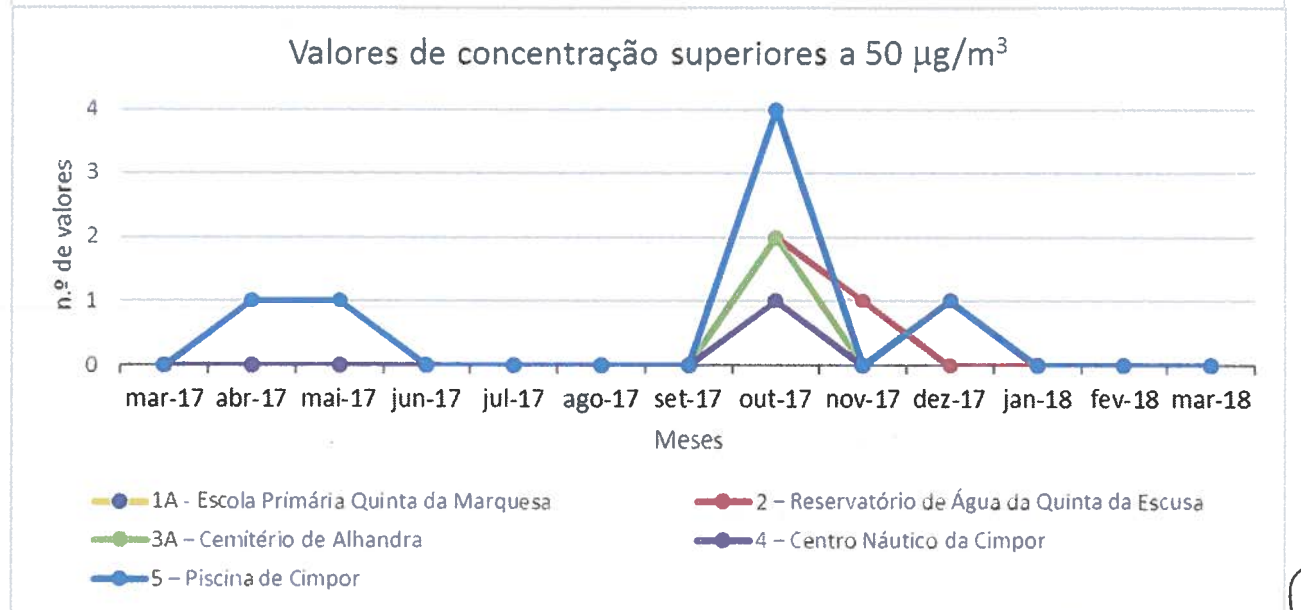
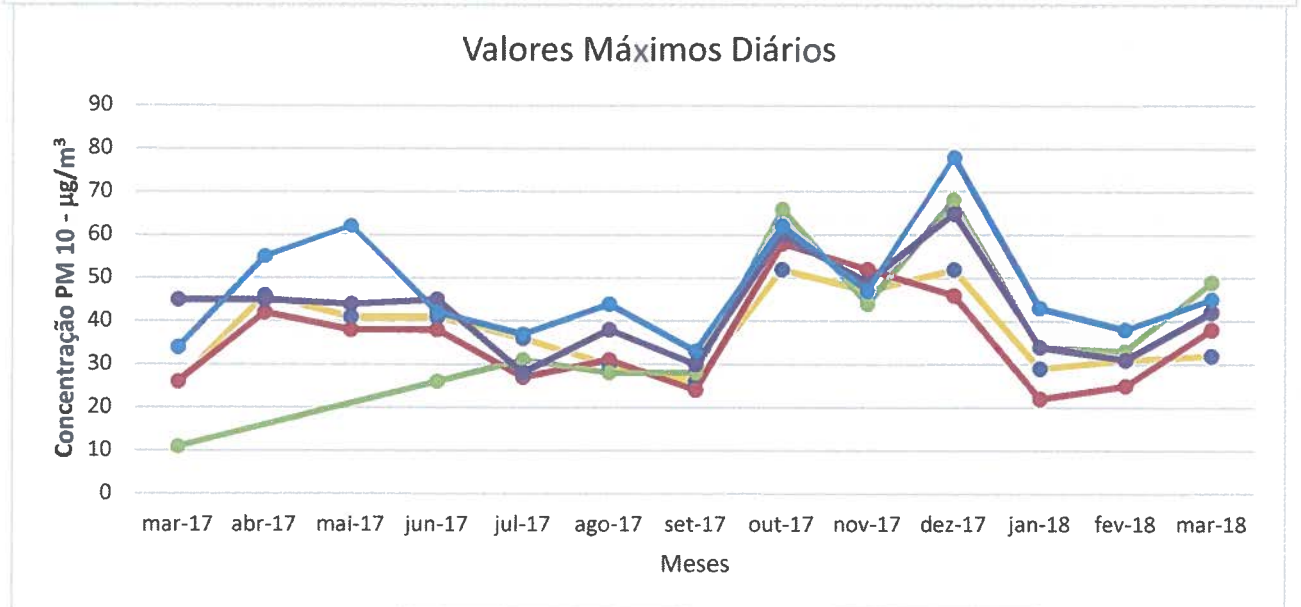
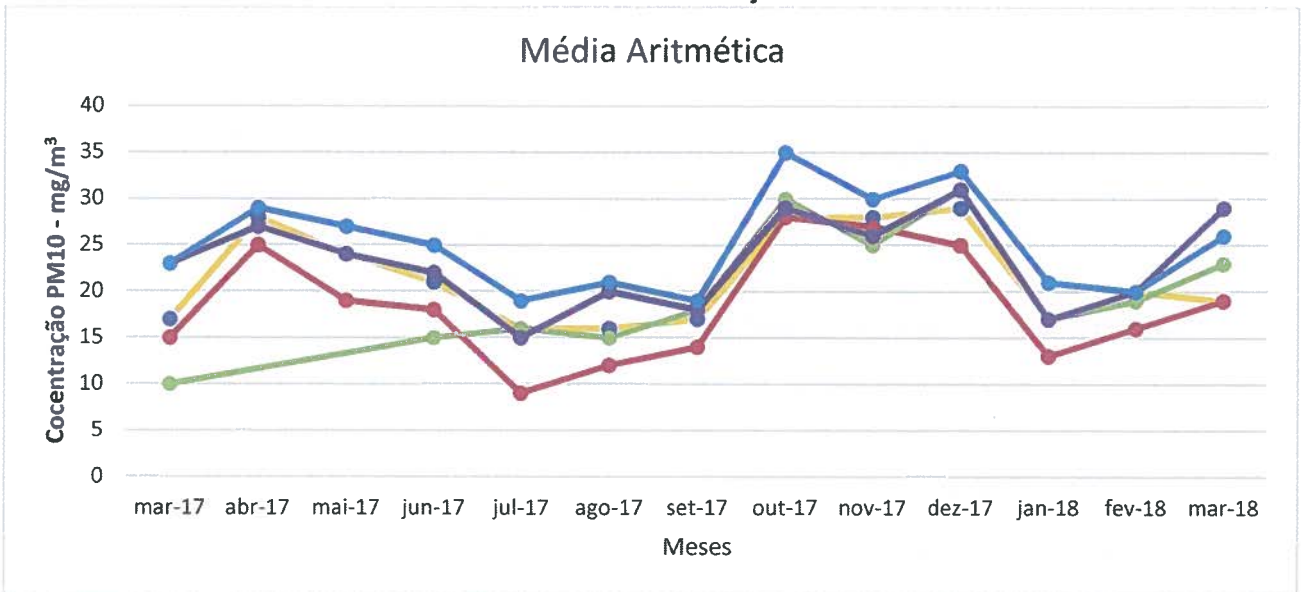
M^ª João Gonçalves Fernandes

O Responsável,

Vitória Gabriel Simões



Município de Vila Franca de Xira
REDE DE MEDIÇÃO DE PARTÍCULAS EM SUSPENSÃO EM ALHANDRA - PM₁₀
Anexo ao relatório de março de 2018





Município de Vila Franca de Xira

MEDIÇÃO DE PARTÍCULAS EM SUSPENSÃO - PM₁₀⁽¹⁾

Alhandra

ANO: 2018

MÊS: março

Estação de medição: 1A - ESCOLA PRIMÁRIA DA QTA. DA MARQUESA

Dia	Nº do Filtro	Peso Inicial (g)	Peso Final (g)	Volume (m ³)	Partículas em Suspensão	Observações
					PM ₁₀ ⁽²⁾ (≤10µm) (µg/m ³)	
01						
02	126	0,15095	0,15226	54,5471	24	
03						
04						
05	131	0,14795	0,14896	54,5540	19	
06						
07	136	0,15268	0,15401	54,5439	24	
08						
09	141	0,15253	0,15429	54,5625	32	
10						
11						
12	146	0,14837	0,14879	54,5341	8	
13						
14	151	0,15176	0,15305	50,1952	26	
15						
16	156	0,15172	0,15259	54,0345	16	
17						
18						
19	161	0,14911	0,15021	54,5378	20	
20						
21	166	0,14558	0,14659	54,5555	19	
22						
23	171	0,14875	0,14949	54,5546	14	
24						
25						
26	176	0,14735	0,14790	54,5542	10	
27						
28	181	0,14732	0,14791	54,5485	11	
29						
30						
31						

(¹) As determinações seguem o procedimento imposto pelo Decreto Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro.

(²) O valor limite diário de PM₁₀ é de 50 µg/m³ (valor a não exceder mais de 35 vezes em cada ano civil, para amostragens em contínuo, Anexo III do Dec. Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro).

PM ₁₀ (≤ 10 µm)		
N.º Valores medidos: <u>12</u>	Valor máximo: <u>32</u>	µg/m ³
N.º Valores > 50 µg/m ³ (²): <u>0</u>	Média aritmética: <u>19</u>	µg/m ³

Vila Franca de Xira, 11 de abril de 2018

O Técnico de amostragem

O Técnico

Rute Lourenço

Ugo Fernandez



Município de Vila Franca de Xira

MEDIÇÃO DE PARTÍCULAS EM SUSPENSÃO - PM₁₀⁽¹⁾

Alhandra

ANO: 2018

MÊS: março

Estação de medição: 2 - RESERVATÓRIO DE ÁGUA QTA DA ESCUSA

Dia	Nº do Filtro	Peso Inicial (g)	Peso Final (g)	Volume (m ³)	Partículas em Suspensão	Observações
					PM ₁₀ ⁽²⁾ (≤10µm) (µg/m ³)	
01						
02	127	0,14735	0,14840	54,5434	19	
03						
04						
05	132	0,14563	0,14683	54,5606	22	
06						
07	137	0,15029	0,15174	54,5551	27	
08						
09	142	0,15040	0,15248	54,5271	38	
10						
11						
12	147	0,15028	0,15187	54,5410	29	
13						
14	152	0,14702	0,14829	54,5411	23	
15						
16	157	0,14632	0,14698	54,5275	12	
17						
18						
19	162	0,15218	0,15270	54,5493	10	
20						
21	167	0,14538	0,14617	54,5485	14	
22						
23	172	0,14808	0,14878	54,5388	13	
24						
25						
26	177	0,15017	0,15063	54,5284	8	
27						
28	182	0,14606	0,14666	54,5555	11	
29						
30						
31						

(1) As determinações seguem o procedimento imposto pelo Decreto Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro.

(2) O valor limite diário de PM₁₀ é de 50 µg/m³ (valor a não exceder mais de 35 vezes em cada ano civil, para amostragens em contínuo, Anexo III do Dec. Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro).

PM ₁₀ (≤ 10 µm)		
N.º Valores medidos:	<u>12</u>	Valor máximo: <u>38</u> µg/m ³
N.º Valores > 50 µg/m ³ (2):	<u>0</u>	Média aritmética: <u>19</u> µg/m ³

Vila Franca de Xira, 11 de abril de 2018

O Técnico de amostragem

O Técnico

Rute Lourenço

Yppa Fernandes



Município de Vila Franca de Xira

MEDIÇÃO DE PARTÍCULAS EM SUSPENSÃO - PM₁₀⁽¹⁾

Alhandra

ANO: 2018

MÊS: março

Estação de medição: 3A - CEMITÉRIO DE ALHANDRA

Dia	Nº do Filtro	Peso Inicial (g)	Peso Final (g)	Volume (m ³)	Partículas em Suspensão	Observações
					PM ₁₀ ⁽²⁾ (≤10µm) (µg/m ³)	
01						
02	128	0,14772	0,14904	54,5540	24	
03						
04						
05	133	0,14732	0,14876	54,5243	26	
06						
07	138	0,15317	0,15586	54,5452	49	
08						
09	143	0,15154	0,15333	54,5371	33	
10						
11						
12	148	0,15592	0,15695	54,5386	19	
13						
14	153	0,15496	0,15634	51,0875	27	
15						
16	158	0,15063	0,15168	54,5283	19	
17						
18						
19	163	0,14838	0,14898	54,5357	11	
20						
21	168	0,14557	0,14655	54,5392	18	
22						
23	173	0,14778	0,14926	54,5586	27	
24						
25						
26	178	0,14836	0,14880	54,5564	8	
27						
28	183	0,14733	0,14799	54,5289	12	
29						
30						
31						

(¹) As determinações seguem o procedimento imposto pelo Decreto Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro.

(²) O valor limite diário de PM₁₀ é de 50 µg/m³ (valor a não exceder mais de 35 vezes em cada ano civil, para amostragens em contínuo, Anexo III do Dec. Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro).

PM ₁₀ (≤ 10 µm)		
N.º Valores medidos:	<u>12</u>	Valor máximo: <u>49</u> µg/m ³
N.º Valores > 50 µg/m ³ (²):	<u>0</u>	Média aritmética: <u>23</u> µg/m ³

Vila Franca de Xira, 11 de abril de 2018

O Técnico de amostragem

O Técnico

Artur Teixeira

Yppol Fernando



Município de Vila Franca de Xira

MEDIÇÃO DE PARTÍCULAS EM SUSPENSÃO - PM₁₀⁽¹⁾

Alhandra

ANO: 2018

MÊS: março

Estação de medição: 4 - CENTRO NÁUTICO DA CIMPOR

Dia	Nº do Filtro	Peso Inicial (g)	Peso Final (g)	Volume (m ³)	Partículas em Suspensão	Observações
					PM ₁₀ ⁽²⁾ (≤10µm) (µg/m ³)	
01						
02	129	0,14819	0,15046	54,5428	42	
03						
04						
05	134	0,14839	0,14972	54,4995	24	
06						
07	139	0,15456	0,15672	54,5370	40	
08						
09						
10						
11						
12	149	0,14964	0,15133	54,5550	31	
13						
14	154	0,15026	0,15210	49,9319	37	
15						
16	159	0,14787	0,14949	54,5425	30	
17						
18						
19	164	0,15676	0,15745	54,5330	13	
20						
21	169	0,14342	0,14509	54,5437	31	
22						
23						
24						
25						
26	179	0,14611	0,14697	54,5449	16	
27						
28	184	0,14946	0,15061	54,5425	21	
29						
30						
31						

(¹) As determinações seguem o procedimento imposto pelo Decreto Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro.

(²) O valor limite diário de PM₁₀ é de 50 µg/m³ (valor a não exceder mais de 35 vezes em cada ano civil, para amostragens em contínuo, Anexo III do Dec. Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro).

PM ₁₀ (≤ 10 µm)		
N.º Valores medidos:	<u>10</u>	Valor máximo: <u>42</u> µg/m ³
N.º Valores > 50 µg/m ³ (²):	<u>0</u>	Média aritmética: <u>29</u> µg/m ³

Vila Franca de Xira, 11 de abril de 2018

O Técnico de amostragem

O Técnico

Rute Teixeira

Yago Fernandes



Município de Vila Franca de Xira

MEDIÇÃO DE PARTÍCULAS EM SUSPENSÃO - PM₁₀⁽¹⁾

Alhandra

ANO 2018

MÊS: março

Estação de medição: 5 - PISCINA DA CIMPOR

Dia	Nº do Filtro	Peso Inicial (g)	Peso Final (g)	Volume (m ³)	Partículas em Suspensão	Observações
					PM ₁₀ ⁽²⁾ (≤10µm) (µg/m ³)	
01						
02	130	0,14867	0,15011	54,5433	26	
03						
04						
05	135	0,15351	0,15533	54,5630	33	
06						
07	140	0,15607	0,15854	54,5607	45	
08						
09	145	0,15348	0,15528	54,5317	33	
10						
11						
12	150	0,15252	0,15404	54,5509	28	
13						
14	155	0,14882	0,14981	54,5335	18	
15						
16	160	0,15378	0,15499	53,9443	22	
17						
18						
19	165	0,14816	0,14826	54,5303	2	
20						
21						
22						
23						
24						
25						
26						
27						
28						
29						
30						
31						

(¹) As determinações seguem o procedimento imposto pelo Decreto Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro.

(²) O valor limite diário de PM₁₀ é de 50 µg/m³ (valor a não exceder mais de 35 vezes em cada ano civil, para amostragens em contínuo, Anexo III do Dec. Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro).

PM ₁₀ (≤ 10 µm)		
N.º Valores medidos:	<u>8</u>	Valor máximo: <u>45</u> µg/m ³
N.º Valores > 50 µg/m ³ (²):	<u>0</u>	Média aritmética: <u>26</u> µg/m ³

Vila Franca de Xira, 11 de abril de 2018

O Técnico de amostragem

O Técnico

Beate Lourenço

Yago Fernandes

